

LEI Nº 019/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luzilândia - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME que, da mesma forma, presidem o Plano Nacional de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básicos mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Fórum Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME;

Art. 6º O Município, através das instâncias referidas no artigo quinto, procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A primeira avaliação realizar-se-á no 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 3º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade da Secretaria Municipal de educação junto com o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME;

§ 4º O Fórum Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, elaborará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art.7º. Compete, ainda, às instâncias referidas no artigo quinto:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 8º O Município, através do Fórum Municipal representado pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 9º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze(24/06/2015).

Publique-se e Cumpra-se.



EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS:

EIXOS I: Educação Infantil e Ensino fundamental – metas 1, 2, 3, 4 e 5;

Meta 1. Manter a universalização da educação infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a tender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
1.1	Realizar diagnóstico com vista a identificar a demanda, infraestrutura e recursos humanos manifesto por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
1.2	Realizar Censo Populacional Municipal anual com crianças de 0 a 3 anos sobre as condições de moradia, saúde, lazer, renda, etc.
1.3	Estabelecer parcerias com Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para definir os mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
1.4	Manter e ampliar em regime de colaboração e respeitar as normas de acessibilidade conforme os padrões mínimos de funcionamento determinados pelo MEC com a finalidade de melhoria e expansão da rede.
1.5	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.6	Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações.
1.7	Garantir brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, que sejam residentes no espaço urbano ou no campo.
1.8	Colaborar com o programa de formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil.
1.9	Fortalecer o monitoramento da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.10	Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Pro infância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade e gradativa retirada de salas de Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental.
1.11	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo.

1.12	Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças.
1.13	Aderir, no segundo ano de vigência do PME às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
1.14	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.
1.15	Garantir que, até dois anos da aprovação do PME, que creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.16	Promover a formação continuada dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva.
1.17	Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças.
1.18	Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada.
1.19	Ampliar no mínimo em 10% a oferta de Educação Infantil no campo, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME.
1.20	Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano.
1.21	Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica.
1.22	Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.
Meta 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
2.1	Consolidar as ações propostas pelas diretrizes curriculares da educação básica, pautadas nos objetivos do direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização.
2.2	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como nas situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e

	Proteção à Infância, Adolescentes e Juventudes.
2.3	Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
2.4	Adotar tecnologias pedagógicas que combine, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo.
2.5	Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades.
2.6	Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural.
2.7	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
2.8	Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9	Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.10	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/as estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais.
2.11	Garantir que, até 01(um) ano, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
2.12	Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução do Conselho Municipal de Educação;
2.13	Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;
2.14	Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;
2.15	Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental.
2.16	Estimular e apoiar os estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino-aprendizagem nos espaços extraclasse.
Meta 03: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
3.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no

	máximo, até o final do 3º ano.
3.2	Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
3.3	Implementar mecanismos de avaliação de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem.
3.4	Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas.
3.5	Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
3.6	Assegurar a alfabetização de crianças do campo.
3.7	Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
3.8	Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
3.9	Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente.
3.10	Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes.
3.11	Divulgar e incentivar a formação continuada de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância.
3.12	Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.
Meta 4: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
4.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
4.2	Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

4.3	Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
4.4	Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral no campo, na localidade de maior concentração populacional, com base na proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, dando prioridade às comunidades agrícolas.
4.5	Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.
4.6	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.
4.7	Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade.
4.8	Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca.
4.9	Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área.
4.10	Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os/as estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância.
4.11	Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos/das estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática.
4.12	Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

Meta 5 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; e 6,0 nos anos finais do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS DO PME

5.1	Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
5.2	Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria

	continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
5.3	Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
5.4	Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;
5.5	Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
5.6	Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
5.7	Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;
5.8	Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
5.9	Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
5.10	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
5.11	Garantir o acesso dos/as estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
5.12	Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 04 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
5.13	Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com fortalecimento das redes de combate e apoio, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
5.14	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens

	que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
5.15	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
5.16	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência.
5.17	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
5.18	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
5.19	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/as estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
5.20	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
5.21	Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
5.22	Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários/as e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
5.23	Aderir ao programa nacional de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.
5.24	Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino.
5.25	Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do/a professor/a na sala de aula.
5.26	Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo.
5.27	Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/as estudantes e à comunidade.

EIXOS II: Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior - Metas 6, 7, 8 e 9;

Meta 6: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS DO PME

6.1	Incentivar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
6.2	Colaborar na celebração de parcerias para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
6.3	Identificar os índices de distorção série /idade na educação básica e colaborar com os programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
6.4	Intensificar medidas que assegurem a participação do alunado no ENEM.
6.7	Apoiar medidas de fomento e expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.
6.8	Intensificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
6.9	Estimular e acompanhar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
6.10	Dar suporte ao desenvolvimento das formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
6.12	Colaborar com a implantação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 7: Incentivar que pelo menos 20% (vinte por cento) das matrículas do ensino médio seja na modalidade técnico profissionalizante, assegurando a qualidade da oferta deste seguimento.

ESTRATÉGIAS DO PME

7.1	Apoiar e fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.
7.2	Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso e permanência à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

7.3	Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude.
7.4	Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
7.5	Realizar pesquisa de mercado para identificar a necessidade de mão de obra local, visando o planejamento da oferta dos cursos profissionalizantes alinhado à demanda do município.
7.6	Promover campanhas de divulgação dos cursos ofertados na educação profissional e tecnológica, vislumbrando a conscientização da comunidade sobre a área de atuação dos profissionais, possibilidades de inserção no mercado de trabalho, remuneração profissional e importância para o desenvolvimento do município.
7.7	Fomentar a ampliação de número de matrículas na educação profissional em nível médio na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, dando destaque para a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.
7.8	Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
Meta 8: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 25% (vinte e cinco por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
8.1	Implementar ações visando a divulgação do sistema de vagas via ENEM a partir de 2015;
8.2	Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas;
8.3	Fomentar, que no mínimo, um terço das vagas seja em cursos noturnos, e que a relação de estudantes por professor seja no mínimo de 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
8.4	Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
8.5	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
8.6	Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior;
8.7	Desenvolver ações que visem incentivar o discente do ensino médio da escola pública a ingressar no ensino superior e informar sobre cursos, profissões, ofertas de vagas, políticas de amparo e/ou financiamento no que diz respeito ao acesso e permanência na educação superior.

EIXOS III: Inclusão e Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - Metas 9,10,11 e 12.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
--

ESTRATÉGIAS DO PME	
9.1	Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva.
9.2	Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
9.3	Garantir a universalização de matrículas dos/as estudantes Especiais, preferencialmente, público-alvo da Educação nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva.
9.4	Assegurar o atendimento escolar dos/das estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.
9.5	Garantir a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva.
9.6	Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, assistência social) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial.
9.7	Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos.
9.8	Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino.
9.9	Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo que apresentarem demanda garantindo o atendimento educacional especializado.
9.10	Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do/a Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.
9.11	Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino.
9.12	Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05.
9.13	Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais.
9.14	Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva.
9.15	Assegurar o transporte escolar acessível aos/às estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos/as por falta deste.
9.16	Garantir a assistência técnico-pedagógica ao/à professor/a em cuja sala tenha estudantes com deficiência.
9.17	Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os/as professores que possuem

	estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os/as que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os/as professores/a da educação do campo.
9.18	Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/as estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas.
9.19	Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados/as para atuarem nos setores de Atendimento Educacional Especializado (locais de pesquisa e desenvolvimento de metodologias e recursos), e nas salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino.
Meta 10: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano de vigência desse plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros/as e não negros/as declarados/as à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
10.1	Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados.
10.2	Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental para os/as estudantes da educação de jovens e adultos.
10.3	Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
10.4	Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.
10.5	Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados e de formação profissional vinculada ao sistema S, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
10.6	Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino.
10.7	Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
Meta 11: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até o final de vigência desta lei, e em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
11.1	Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
11.2	Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

11.3	Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
11.4	Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
11.5	Implementar o processo de formação continuada de professores da EJA.
11.6	Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores da EJA.
Meta 12: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
12.1	Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do/a trabalhador/a, inclusive considerando as especificidades do/a trabalhador/a do campo.
12.2	Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência.
12.3	Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e SEST/SENAT, capacitação profissional para estudantes da EJA.
12.4	Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.
12.5	Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores/as do campo, a serem considerada na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de professores, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais.
12.6	Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.
12.7	Manter e aprimorar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEPI/EJA).

EIXOS IV: Valorização dos Profissionais - Metas 13, 14, e 15.

Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
13.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.
13.2	Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação.
13.3	Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para

	divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes.
13.4	Institucionalizar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência do PME – 2015/2025, política municipal de formação e valorização dos/as profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.
13.5	Implementar programas específicos para formação de professores da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial.
13.6	Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio.
13.7	Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior.
13.8	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.
13.9	Implementar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino.
META 14: Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
14.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os/as professores da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino.
14.2	Implementar política municipal de formação dos/as profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
14.3	Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
14.4	Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
14.5	Manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> com requisitos previamente estabelecidos no plano de carreira.
Meta 15: Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência do PNE.	
ESTRATÉGIAS DO PME	

15.1	Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;
15.2	Implementar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, adequando aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os/as Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

EIXOS V: Gestão e financiamento da Educação - Metas 16, 18 e 19.

Meta 16: Implantar e assegurar o cumprimento do plano de carreira e remuneração da Educação Básica pública municipal e, para o plano de Carreira dos/as profissionais do magisterio, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
16.1	Fortalecer o Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 90% de servidores/as nomeados/as em cargos de provimento efetivo, e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.
16.2	Implantar acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados/as por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
16.3	Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;
Meta 17: assegurar condições, no prazo de 1 (um) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
17.1	Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de consulta pública.
17.2	Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores/as escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;
19.3	Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
17.4	Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
17.5	Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros/as, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.6	Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares.
17.7	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, criando um fundo municipal vinculado ao quantitativo de estudantes, para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
17.8	Priorizar para a equipe de gestão e coordenação pedagógica das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado.
17.9	Instituir fórum permanente de educação, com intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME e seus planos de educação.
Meta 18: Garantir a aplicação mínima constitucional na educação, bem como, seja aplicada integralmente na educação do município todas as transferências voluntárias vindas da União.	
ESTRATÉGIAS DO PME	
18.1	Divulgar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
18.2	Assegurar que os portais eletrônicos de transparência sejam alimentados semestralmente, bem como os dados sejam divulgados para a população por veículos próprios sobre a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado, do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estados.
18.3	Acompanhar e tornar públicas as pesquisas desenvolvidas por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
18.4	Assegurar que logo após a aprovação e homologação da Lei de Responsabilidade Educacional, ela seja implementada no município assegurando padrão de qualidade na educação básica, no seu sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
18.5	Estabelecer articulação entre as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação com a unidade orçamentária do município;
18.6	Constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o Art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, como o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e fundeb, tribunal de contas do estado do Piauí e demais órgãos fiscalizadores.
18.7	Estabelecer e aprovar lei municipal que assegure a democratização, descentralização e desburocratização na elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo.
18.8	Incentivar em parceria com a União a implementação do “Custo Aluno Inicial” CAQi no prazo de 2 (dois) anos e progressivamente o “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o custeio da educação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, calculado com base nos respectivos insumos necessários ao processo ensino aprendizagem.

